

*para custear benefício eventual relacionado à vulnerabilidade temporária com contrapartida do município. Sem mais para este momento. É a justificativa necessária".*

Os membros presentes analisaram o conteúdo da prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I do segundo semestre de 2021 e aprovaram por unanimidade inclusive a justificativa de saldo superior a 30% do repasse. A aprovação seguirá para publicação de resolução específica a ser anexada na aba do parecer do conselho no SIFF. Iniciando o próximo assunto da reunião os membros presentes foram informados sobre a análise dos pedidos de isenção de IPTU de 2022 de municípios, sendo lhes apresentados o Decreto 003/2022 do chefe do executivo com os critérios a serem seguidos para que pudessem ser isentos conforme a Lei Orgânica do Município. Neste momento os membros presentes deliberaram que tais critérios são objetivos e previstos na lei municipal citada, bem como no decreto municipal e, portanto, não cabe a este conselho deliberar quanto ao assunto, visto que todos desconhecem a legislação que aborde como atribuição do conselho de assistência social deliberar neste caso. Os documentos das solicitações de isenções realizadas serão encaminhados ao setor responsável na sede da prefeitura municipal para as devidas providências. Já em relação ao Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais foi apresentado para todos os membros presentes o quantitativo mensal de benefícios concedidos no mês de março, sendo: 01 auxílio natalidade do sexo feminino, 00 auxílio funeral, 69 benefícios eventuais relacionados à vulnerabilidade temporária com cestas básicas de alimentos e 00 com documentação civil. Iniciando o próximo assunto da reunião, ainda com a palavra o assistente social, senhor Denis Nunes de Macedo, o mesmo informou aos membros presentes que há necessidade de deliberação deste conselho de assistência social quanto a Deliberação 012/2022 do CEAS/PR (Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná) que destina R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos municípios via fundo-a-fundo (FEAS ao FMAS) para o Incentivo de Emergência Socioassistencial com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situação de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública. Foi destacado que a deliberação do CEAS/PR destaca o que se entende por emergência socioassistencial para esse Incentivo, sendo as seguintes ocorrências: I- *de caráter natural (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras);* II- *de origem humana devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos intensos fluxos*